



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
GABINETE DO PREFEITO

“CIDADE POEMA”

PUBLICAÇÃO
Jornal: Diário Oficial Eletrônico do
Município de São Fidélis - DOE
Local: São Fidélis/RJ
Edição: 1.494 - Página(s): capa
Data: 22/02/2024

LEI Nº 1.762, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional por assinatura de convênio no orçamento geral da prefeitura municipal de São Fidélis, através da Plataforma + Brasil.”

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, através de Decreto, Crédito Adicional no valor de R\$ 321.880,01 (Trezentos e vinte e um mil, oitocentos e oitenta reais e um centavo), na forma que segue:

Unidade	Prog. De Trabalho	Despesa	NR	Fonte STN	Crédito
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário	02.1000.20.606.0199.1034	44905200	1034	1.500	35.380,01
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário	02.1000.20.606.0199.1034	44905200	XXX	1.700	286.500,00
TOTAL					321.880,01

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo 1º serão provenientes de: convênio celebrado entre a União Federal, por intermédio do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO/MAPA E O MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS, na forma do inciso II, art. 43, Lei nº 4.320/64.

§ 1º Fonte PLATAFORMA + BRASIL, mediante a transferência da União Federal, por intermédio do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO/MAPA, na forma do inciso II, art. 43, Lei nº 4.320/64.

§ 2º Fonte Ordinários, ou seja, a contrapartida, mediante anulações parciais ou totais dos Programas de Trabalho consignados no orçamento vigente, conforme inciso III, art. 43, Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Fidélis, 22 de Fevereiro de 2024.

Amarildo Henrique de Alcântara
-Prefeito-